



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo nº 5615149-67.2022.8.09.0174

DECISÃO

Ciente do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174 conforme consta no evento nº 913, pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás negou provimento ao recurso interposto pelas Recuperandas, revogou a liminar anteriormente concedida e manteve incólume a decisão proferida no evento 820, reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A garantido por cessão fiduciária de recebíveis, em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AREsp 2.787.595/GO.

Nesse contexto, e considerando ainda o pedido formulado pelo Banco Topázio no evento 914, determino o imediato cumprimento das determinações contidas no evento 820, especialmente quanto ao item 4 referente à ordem de penhora *online*.

Assim, procedam à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud*, mediante solicitação à Central de Atos de Construção Eletrônica (CACE) do TJGO, até o limite de **R\$ 998.258,43 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, já deduzida a quantia referente aos depósitos semanais realizados pelas Recuperandas.

Determino, ainda, a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias manifestem sobre as habilitações e pedidos de pagamento de créditos trabalhistas (eventos 897, 898, 910, 911 e 915), bem como sobre os pedidos de convocação em falência (eventos 912 e 916) e sobre o ofício juntado no evento 918.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Senador Canedo-GO, 18 de novembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48